

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 191/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2020

PROCESSO Nº 126/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE ARAGUARI - MG, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE COVID-19 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E ICASU — INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA.

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr. FABRÍZIO ALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M- 4.717.037 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto, nº 114, Bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA - ICASU, com sede a Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 4.000, B. Jardim Karaíba, CEP: 38.411-106, na cidade de Uberlândia/MG, Telefone: 0**34-3214-9088, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 25.642.455/0001-31, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADA, sendo neste ato representado por seu Presidente - Sr. GUSTAVO ALVES DE LEVA, brasileiro, casado, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. 545697 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 036.122.336-61, residente e domiciliado à Rua Helvecio Schiavinato, nº 95, Vigilato Pereira, Uberlândia/MG, nos termos da Lei n.º 13979/20 e da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 046/2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE ARAGUARI - MG, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE COVID-19, conforme Dispensa de Licitação n.º 046/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. A presente contratação se dá autorizada pelo processo de Dispensa de Licitação Nº. 046/2020, sendo regida em estrita obediência à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (com redação dada pela MP 926/2020), e aos Decretos Municipais nº 037/2020 e nº 079/2020.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.
- **1.3.** Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de Dispensa de Licitação Nº. 046/2020, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **1.4.** Integra o presente contrato o processo de Dispensa de Licitação Nº. 046/2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- 2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE ARAGUARI MG, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE COVID-19, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.
- **2.2.** O objeto deste instrumento contratual também deverá ser executado em conformidade com todas as especificações e quantitativos estabelecidos no respectivo Termo de Referência previsto na Dispensa de Licitação nº 046/2020 que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.3. O presente termo de contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3.1. O Contrato vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 13.979/20, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, conforme art. 4°, §1°, da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRECO

4.1. O valor da presente contratação é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|------|--------|----------------|-------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE ARAGUARI/MG, SENDO CONTRATADO O SERVIÇO PELA UNIDADE/QUANTIDADE DO KG. | KG | 13.000 | 4,50 | 58.500,00 |

TOTAL SOLICITAÇÃO: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA

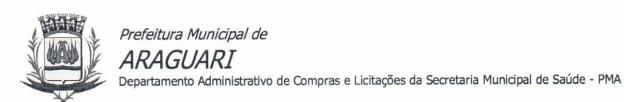
DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento poderá ser efetuado:
- 5.1.1. Após a prestação do serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento; ou
- 5.2. O pagamento antecipado será avaliado pelo gestor para atender a urgência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



| Solicitação | Fonte de Recurso | Ficha | Dotação |
|-------------|---------------------|-------|------------------------------------|
| | 100 | 965 | 02.1110.122.0028.2201.3.3.90.39.00 |
| 2900 | 154 | 960 | 02.2210.122.0028.2201.3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **7.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;
- 7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **7.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.
- 7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.4.3. Indenização e multas.
- 7.5. O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a cessação do estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4º -H da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constitui obrigações das partes:

8.1.1. DA CONTRATADA:

a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços/fornecimentos a serem prestados;

house



- b) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- c) Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;
- f) Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;
- g) Atender todas as solicitações feitas pela SMS/Araguari, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

8.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- b) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos no presente Instrumento;
- c) Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos em edital;
- d) Informar por escrito, à Contratada do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem como a necessidade de recolhimento e etc.;
- e) Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;
- f) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- g) Receber o produto/serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;
- h) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- k) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o



contraditório e a ampla defesa;

- 1) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- m) Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- n) Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 24 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 24 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Correio Oficial do Município de Araguari, de forma resumida, para sua eficácia.
- **9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.
- **9.3.** Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter rigorosamente em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.4.** A parte Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- **9.5.** O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- **9.6.** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **9.7.** O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 9.8. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



- 9.9. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **9.10.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- **9.11.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- **9.12.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- 9.13. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do servidor Ehmerson Takeo Taneda, administrador da Secretaria de Saúde, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.
- **10.2.** A existência da fiscalização mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:



- **11.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;
- 11.1.2. Multas, sem prejuízo das demais sanções;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 11.2.1.1. 5% (cinco por cento) pelo atraso na entrega do objeto, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil até o 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;
- 11.2.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 dez) dias, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual legal, com a possível rescisão contratual;
- 11.2.1.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato
- 11.2.1.4. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
- 11.2.1.5. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, total ou parcial, dos bens solicitados, deverão apresenta justificativa por escrito, devidamente comprovada nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições estabelecidas; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- **12.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Rua Doutor Afrânio, n° 163, SALAS 02 e 03. Bairro: Centro, CEP. 38.440-072 na cidade de Araguari/MG Site da PMA: www.araguari.mg.gov.br - e-mail: licitacaosaude2@gmail.com

FONE: 0**34-3690-3214





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4°, I, da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

TESTEMUNHAS:

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Sr. Fabrízio Alves Martins SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

Araguari - MG, 10 de julho de 2020.

Sr. Gustavo Alves de Leva

INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA – ICASU. CONTRATADA

NOME: Ker & Cristings. More . CPF/MF: 070.643.596-69 NOME: Alexandreforcil seconds. CPF/MF: 028.639.636-29

